



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## Lei Complementar nº 722, de 22 de dezembro de 2016

*“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011, e revoga o inciso II do art. 2º do mesmo diploma legal.”*

**Artigo 1º** - O art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Leme, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, será efetuada no dia 1º de maio de cada ano, observando-se o acumulado no ano, corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, e que for fixado pelo IPCA, sendo a revisão anual tratada, extensiva aos proventos de inatividade e as pensões de que trata o art. 15 da Lei Ordinária Federal nº 10.887/2004.”**

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com pessoal e encargos consignadas em orçamento.

Leme, 22 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**

Prefeito do Município de Leme